



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Valmor Follmann, inscrito no CPF sob nº 905.115.069-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Jairo Rivelino Ebeling, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.878.282 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 949.929.169-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 36/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE ASFALTO CBUQ E EMULSÃO RR-2C PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, ATRAVÉS DE OPERAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO E REPERFILAGEM ASFÁLTICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado/entregue/disponibilizado conforme solicitação e programação do departamento de Obras e Serviços Urbanos em até 20 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

3.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

4.3. A remuneração será realizada sempre com base nos serviços/materiais efetivamente prestados/entregues.



4.4. No caso de alguns dos serviços/materiais não estarem em conformidade com o contrato, a CONTRATADA será cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.5. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

5.1. Manter, durante a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

5.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Consórcio e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-SC/CAU-SC;

5.3. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos materiais, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

5.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos para a perfeita execução dos serviços/entrega de materiais;

5.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

5.6. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

5.7. Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

5.12. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

5.13. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

5.14. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Águas de Chapecó ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra/entrega dos materiais;

5.15. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços/entrega dos materiais;

5.16. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

5.17. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

5.18. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;



5.19. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

5.20. Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

5.21. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

6.1. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra/entrega dos materiais;

6.2. Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

6.3. Verificar as obrigações fiscais;

6.4. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da obra/materiais/serviços, informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado pela CONTRATANTE;

6.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

7.1. Verificar a execução da obra/entrega de materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada.

7.2. Exigir da CONTRATADA a correção ou substituição do material entregue;

7.3. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra/entrega de materiais;

7.4. Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à entrega dos materiais e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

7.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os materiais dentro das normas deste contrato;

7.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra/entrega dos materiais;

7.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;



7.8. Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.9. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, no valor total de até **R\$ 1.145.960,04 (um milhão cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e quatro centavos)**, será efetuado pelo Município de Águas de Chapecó, SC, de acordo com a entrega dos materiais/execução dos serviços, mediante aferição da medição e apresentação da respectiva. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no prazo de até 15 dias após a entrega dos materiais/execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente.

8.2. A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações no corpo da Nota:

8.2.1. Para a efetivação do pagamento, deverá ser apresentado nota fiscal dos produtos, carimbada e assinada por servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços entregues.

8.2.2. Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada;

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Águas de Chapecó poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste termo e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

15.3. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Carlos/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Águas de Chapecó, 15 de outubro de 2020

VALMOR FOLLMANN
Prefeito municipal em exercício
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente
CONSÓRCIO INTERM. DE DESENV. DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR